EDITAL Nº 001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, por sua **Comissão de Seleção**, nomeada pelo Decreto n°. 4170/2017, publicado no Diário Oficial nº. 802, de 07 de Março de 2017 e em conformidade com a Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto n°. 4169/2017 e demais legislações aplicáveis, torna público às Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas que realiza o Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos para firmar parcerias por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para prestação de serviços de assistência à velhice para idosos, em Instituição de longa permanência para idosos, conforme especificado no Projeto Básico em anexo.

1– OBJETO

1. Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), voltadas para longa permanência de idosos, para prestação de serviços de assistência à velhice, oferecendo hospedagem/moradia, alimentação, cuidados básicos e saúde, contemplando pessoas desamparadas e abandonadas, em conformidade com o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/2003, em regime de mútua colaboração com a administração pública, onde serão selecionadas as OSC que apresentarem a maior nota final da proposta técnica e da proposta de preço, para o exercício de 2023, podendo ser prorrogado por mais quatro anos. A descrição completa das exigências e condições de realização dos serviços consta do Termo de Referência em anexo.

1.1 **DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**:

1.1.1 O atendimento dos idosos, de ambos os sexos, será realizado de forma ininterrupta pela entidade de acolhimento, sendo de segunda a segunda-feira, 24 horas por dia;
1.1.2 A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal nº. 10.098/00, Resolução RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005, Resolução RDC nº. 94, de 31 de dezembro de 2007 suas posteriores alterações.
1.1.2 A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias, café da manhã, lanche, almoço, café da tarde, jantar e ceia, 07 dias na semana, Resolução RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005 e suas posteriores alterações.
1.1.3 A contratada é responsável pela higiene e asseio dos idosos acolhidos, bem como a limpeza e organização do ambiente de cuidados. A fim de verificar o atendimento aos itens propostos, a contratante realizará visita técnica para observância dos critérios especificados por técnicos ou gestores da Prefeitura Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, a qualquer momento sem aviso prévio.

1.1.4 A contratada se responsabilizará em disponibilizar quantos profissionais necessários para todas as tarefas pertinentes a realização do tratamento, bem como por todos os materiais de consumo necessários. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços e serviços extraordinários, tais como impostos, taxas, licenças, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias ou Entidades de Classe.

1.1.5 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)

1.2 – **DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

A proposta de preço deverá ser elaborada por custo de idoso individual na instituição e o Município poderá enviar até 05 (cinco) idosos simultaneamente, podendo ser ampliado esse número para 10 (dez) idosos, sob consulta prévia à instituição acerca da disponibilidade de atendimento da Organização da Sociedade Civil, sendo o pagamento por número de idosos por mês, ou fração do mês, sendo que até 15 dias serão pagos cinquenta por cento do valor mensal e posterior a esse período será pago o mês inteiro.

2 DATA E HORA DA ENTREGA DAS PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2.1 **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**: Dia 23 de Fevereiro de 2023, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, localizada à Rua Campo Grande, nº. 1585, na cidade de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

3 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos e da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4169/2017, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, junto ao Departamento de Convênios, no prazo de 05(cinco) dias contados a partir da publicação do resultado preliminar.

3.3 O Edital e anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sitio eletrônico https://www.itaquirai.ms.gov.br/paginas/servicos/documentos-para-celebracao-de-termos-de-colaboracao-e-fomento/ "Documentos para celebração de termos de colaboração e fomento" e o extrato publicado no Diário Oficial do Município: https://diariooficialms.com.br/itaquirai.

4- **FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Organizações da Sociedade Civil deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Seleção a proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação, exigidos no

presente Edital, em 03 (três) envelopes fechados, distintos e numerados de 01, 02 e 03, tendo na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- Envelope n° 01 - "PROPOSTA TÉCNICA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CHAMAMENTO nº. 001/2023
Nome Completo da Organização da Sociedade Civil
" PROPOSTA TÉCNICA"

- Envelope n° 02 – "PROPOSTA DE PREÇO"
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CHAMAMENTO nº. 001/2023
Nome Completo da Organização da Sociedade Civil
PROPOSTA DE PREÇO

- Envelope n° 03 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CHAMAMENTO nº. 001/2023
Nome Completo da Organização da Sociedade Civil
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. As propostas terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.
4.3. Deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, assinada em todas as folhas.
4.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4169/2017 ou que não contenha as especificações deste edital de chamamento.

5- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção;
5.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:
5.2.1 Apresentação das propostas: nesta fase, serão recebidas as propostas técnica e de preço e documentos de habilitação do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital;
5.2.2 Julgamento: nesta fase serão avaliadas somente as propostas apresentadas segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos deste edital e se atendem as especificações técnicas.
5.3 Homologação dos resultados: Será selecionada a entidade que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das propostas nos moldes deste Edital;

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 O julgamento deste chamamento será realizado em 3 (três) etapas:

a) Julgamento da Proposta Técnica - que compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos no invólucro Proposta Técnica das entidades, conforme critérios descritos neste Edital.

a.1) Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica, que:
1. Não atender as exigências nele contidas e/ou impuser condições;
2. Não puder ser avaliada devido à insuficiência de informações;
3. Obtiver pontuação da proposta técnica inferior a 70 pontos.

b) Pontuação da Proposta de Preços, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir:

b.1) As propostas de preços das entidades classificadas tecnicamente serão pontuadas conforme o seguinte critério:

b.2) Será atribuída nota 100 à proposta de menor preço global, atribuindo-se às demais propostas notas inversamente proporcionais à que receber a nota máxima, de acordo com a seguinte fórmula:
NPP = 100 x (P / P1), onde:
NPP = Nota da proposta de preço
P = Menor preço entre as propostas
P1 = Preço da proposta de preços em exame.

b.3) **Critérios para a Pontuação Final -** As notas das propostas técnicas terão peso 6 e as notas das propostas de preço terão peso 4, sendo vencedora a licitante cujas propostas técnica e de preços obtiverem a maior nota média ponderada, de acordo com a seguinte fórmula :
NMP = (6 x NPT + 4 x NPP) / 10, onde:
NMP = Nota média ponderada – nota final
NPT = Nota proposta técnica
NPP = Nota proposta de preços

b.4) **Habilitação** - que compreenderá a análise dos documentos apresentados no envelope de Documentação de todas as licitantes.
A Comissão de Seleção selecionará a proposta mais vantajosa para a administração em função da melhor técnica e do menor preço, conforme os critérios descritos neste Edital.

6.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

6.2.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação da Proposta Técnica:

Pontuação	Plenamente satisfatório Pontos	Satisfatório Pontos	Insatisfatório Pontos
1. Descrição da forma de atendimento dos idosos, e sua compatibilidade com o projeto proposto e com as determinações contidas no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003	25	20	0
2. Deverá ser descrita a equipe técnica disponível para atendimento aos idosos, apresentando o "curriculum" dos profissionais integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. Deverá ser apresentado Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de toda a equipe.	25	20	0
3. Capacidade operativa Deverão ser descrita as instalações disponíveis contendo o tamanho do prédio, seus aposentos e demais informações, bem como os mobiliários, seus equipamentos, sua cozinha e forma de preparo das refeições.	25	20	0
4. Tempo de experiência da Entidade nesse tipo de ação, conforme documentos descritos no item 6.2.3	Dois anos de experiência		05 pontos
	Três anos de experiência		10 pontos
	Cinco anos ou mais de experiência		25 pontos

6.2.2 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Descrição das ações e a compatibilidade com o projeto proposto e com o Estatuto dos Idosos, Lei nº 10.741/2003. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexo com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria;
2. Capacidade técnica do pessoal que vai executar a proposta – Deverá ser descrita a equipe técnica disponível para atendimento aos idosos, apresentando o "curriculum" dos profissionais integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. Deverá ser apresentado Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de toda a equipe.

3. Capacidade operativa. Deverão ser descritas as instalações disponíveis contendo o tamanho do prédio, seus aposentos e demais informações, bem como os mobiliários, seus equipamentos, sua cozinha e forma de preparo das refeições, de forma a avaliar se a entidade apresenta condições físicas, espaço, material e equipamentos para execução do trabalho proposto.

6.2.3 Deverão ser apresentados na proposta técnica os seguintes documentos:
I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos pelo menos um dos documentos descritos à seguir, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, no máximo três;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

6.3 Proposta de Preço - A Proposta De Preço – Envelope 02 - Deverá conter obrigatoriamente:
a. Indicação da OSC: razão social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ;
b. Data, assinatura e nome completo do dirigente da entidade;
c. Preço unitário e total conforme proposta deste edital;
d. Prazo de validade da proposta; não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta.

6.4 Propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preço excessivo ou manifestadamente inexequível com os preços de mercado será desclassificada.

6.5 Ocorrendo empate no julgamento da pontuação final serão adotados os seguintes critérios para desempate:
a) Maior pontuação no item “ 1 ”
b) A menor proposta de preço apresentada pelas organizações.

6.6 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

6.7 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

6.8 HABILITAÇÃO -No documento de habilitação a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

I. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI. relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

VIII. declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

IX. declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

6.8.1 Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I. não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Município de Itaquirai;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal.

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.8.2- Será desclassificada e organização que não apresentar os documentos exigidos na Habilitação.

6.8.3 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 – DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção a organização da sociedade civil selecionada será convocada para apresentar, no prazo de até cinco dias.

7.1.1 O Plano de Trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos:
I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8- DA CELEBRAÇÃO:

8.1 Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e verificada a regularidade dos documentos a Organização da Sociedade Civil será convidada a formalizar o TERMO DE COLABORAÇÃO.
8.2 Será entregue à Organização da Sociedade Civil o Manual do Orientador da Parceria.

9-DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL indicará no Termo de COLABORAÇÃO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços e redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

10-DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e Termo de Colaboração.
11.2 A Prefeitura de Itaquirai poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
11.3 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

12-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 O teto máximo para realização do projeto será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que correrão à conta do Orçamento aprovado para o exercício de 2023), na seguinte classificação:

Órgão: 08 Secretaria de Assistência Social
Unidade: 01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional 08.241.0016.2.051 Atenção ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

- Valor para o Exercício de 2023: R$ 120.000,00

13 -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1 O Termo de Colaboração a ser celebrado terá início na data de sua assinatura, e poderão ter sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até quatro anos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

14- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A CONVENENTE se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

15.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à Prefeitura Municipal de Itaquirai contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do julgamento à Comissão de Seleção que a proferiu, mediante oficio , com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

15.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 15.1 deste Edital.

15.3. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final,

15.4. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a Comissão de Seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15.5 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

15.6. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, no e-mail: convenios@itaquirai.ms.gov.br em até 48 horas antes da abertura das propostas.

15.7. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante oficio.

15.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com o ordenador de despesa.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I. Proposta de Preço;
II. Termo de Referência;
III. Ofício e Declaração de Contrapartida (para celebração da parceria)

IV. Plano de Trabalho (para celebração da parceria)
V. Projeto Técnico (para celebração da parceria)
VI. Declarações
VII. Minuta do Termo de Colaboração
VIII. Relatórios de prestação de contas (para prestação de contas da parceria)

Itaquiraí/MS, 19/01/2023.

Flávia Viviane Cunha e Miranda Rufino

Secretária Municipal de Assistência Social